

**REGULAMENTO INTERNO DO
CVR - CENTRO PARA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS**

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo Primeiro

- Um** Foi constituída, a 8 de Julho, por escritura pública, e por tempo indeterminado, a associação científica e tecnológica, sem fins lucrativos e de natureza privada, denominada **CVR - CENTRO PARA A VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS**, (adiante designada simplesmente por CVR) que se rege pelos estatutos, pelo presente regulamento interno aprovado em Assembleia Geral e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis à sua natureza jurídica.
- Dois** O CVR tem sede no Campus de Gualtar da Universidade do Minho, na Cidade de Braga, podendo ser transferido para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.

OBJECTO E ATRIBUIÇÕES

Artigo Segundo

O CVR tem por objecto a prestação de serviços técnicos e de investigação e desenvolvimento na área da prevenção, tratamento e valorização de resíduos.

DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS

Artigo Terceiro

- Um** Os associados são **constituintes, fundadores, aderentes e honorários**.
- Dois** São **constituintes** a Universidade do Minho, a Associação Universidade Empresa para o Desenvolvimento – TecMinho, a Associação Industrial do Minho e a Associação Portuguesa de Fundação, que promoveram a criação da Associação e outorgaram a escritura de constituição;
- Três** São **fundadores** os associados constituintes que subscreveram unidades de participação e ainda os associados que subscreveram unidades de participação durante o primeiro período de subscrição, que decorreu até trinta e um de Outubro de dois mil e dois.
- Quatro** São **aderentes** os associados que subscrevam unidades de participação após o fim do primeiro período de subscrição, ou seja, após trinta e um de Outubro de dois mil e dois.
- Cinco** São associados **honorários** as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral do CVR decida atribuir tal estatuto, atendendo aos méritos técnico-científicos ou a acção relevante na área da prevenção, valorização e tratamento de resíduos. Os associados honorários não têm direito a participar nas Assembleias Gerais.

Artigo Quarto

- Um** Apenas aos associados constituintes, fundadores e aderentes cabem os direitos de:
- participar nas assembleias gerais;
 - ser eleito para os órgãos sociais;
 - propor a admissão de novos associados;
 - examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às actividades do CVR, nos oito dias precedentes a qualquer assembleia geral;
 - solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a condução das actividades do CVR, sem prejuízo da eventual confidencialidade dessas actividades.
- Dois** Os associados referidos no número anterior terão, também, direito a usufruir dos benefícios concedidos pelo CVR, designadamente, e para além do que possa vir a ser fixado em regulamento próprio, de um desconto de um por cento por cada unidade de participação detida, até ao limite de quinze por cento sobre o valor global dos serviços constantes da tabela de preços aprovada pelo Conselho de Administração, para cada ano civil;
- Três** Os associados fundadores terão ainda, para além do benefício referido no número anterior, direito a um desconto suplementar de zero ponto vinte e cinco por cento por cada unidade de participação subscrita no acto de constituição ou durante o primeiro período de subscrição pública, com um limite máximo de desconto total de vinte por cento.
- Quatro**
- Os associados fundadores detentores de pelo menos dez unidades de participação e os associados aderentes detentores de pelo menos

trinta unidades de participação, têm direito a participar no Conselho Consultivo do CVR.

- Os restantes associados fundadores ou aderentes têm direito a eleger um corpo de representantes para aquele órgão, nos termos referidos no art. 13º dos Estatutos.

Artigo Quinto

Entidades Aderentes são pessoas, colectivas ou singulares, que pagam uma quota anual para usufruírem de alguns benefícios nos serviços, nomeadamente um desconto de 5% sobre todos os serviços constantes da Tabela de Preços apresentada pelo Conselho de Administração, para cada ano civil. Este desconto é cumulativo com a percentagem de desconto a que a entidade tenha direito, com limite total de 30%.
As entidades Aderentes terão ainda o direito de receber o boletim informativo do CVR, com periodicidade trimestral, bem assim como circulares informativas avulsas.

**DO PATRIMÓNIO ASSOCIATIVO, DA
SUBSCRIÇÃO E DA TRANSMISSÃO DE UNIDADES DE
PARTICIPAÇÃO**

Artigo Sexto

- Um** O Património da Associação é variável, sendo constituído por **Unidades de Participação (UPs)**, a cada uma correspondendo o valor nominal de quinhentos Euros.
- Dois** O Património Associativo poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante novas subscrições de UPs, sem necessidade de alteração dos estatutos.

FINANÇAS

Artigo Sétimo

- O CVR – Centro para a Valorização de Resíduos é uma entidade sem fins lucrativos.
- São receitas principais do CVR – Centro para a Valorização de Resíduos:
 - A subscrição de Unidades de Participação pelos associados;
 - Quotas de entidades aderentes;
 - Donativos;
 - Subsídios de entidades públicas e privadas;
 - Fundos resultantes das suas actividades;
 - Outras receitas.
- Os valores da quota de entidades aderentes serão fixados pela Assembleia Geral do CVR.
- O Relatório de Actividades de cada ano deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até ao fim do mês de Março do ano subsequente.

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo Oitavo

- Um** São órgãos do CVR:
- A Assembleia Geral;
 - O Conselho de Administração;
 - O Conselho Fiscal;
 - O Conselho Consultivo;
- Dois** A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, sem qualquer limite.
- Três** Extinto o mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos novos titulares.
- Quatro** Sempre que se verifique vacatura de um cargo dos órgãos sociais, deverá a Assembleia Geral reunir nos sessenta dias subsequentes para deliberar sobre a substituição do membro que cesse funções.
- Cinco** Os órgãos do CVR – Centro para a Valorização de Resíduos podem ser remunerados, ou não, consoante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

Deliberações

- Um** Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos do CVR serão tomadas por maioria simples.
- Dois** Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Nono

Um A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do CVR, sendo constituída por todos os Associados, com excepção dos associados honorários.

Dois A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal, a eleger pela Assembleia.

Artigo Décimo

Um A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano civil, para aprovação do relatório de actividades e contas do ano anterior.

Dois A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos votos totais dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Décimo Primeiro

Um As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião ou, em alternativa, publicada a convocatória num periódico difundido no local da sede do CVR, e na página de Internet do CVR.

Dois A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória, desde que esteja presente pelo menos metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos; ou em segunda convocatória, seja qual for o número de associados presentes.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo Décimo Segundo

Um O Conselho de Administração é o órgão executivo máximo do CVR, sendo constituído por um Presidente e por quatro ou seis administradores a eleger em Assembleia Geral.

Dois Durante os primeiros cinco anos de funcionamento do CVR, cada um dos associados constituintes terá direito a ser representado no Conselho de Administração por, pelo menos, um administrador.

Artigo Décimo Terceiro

Um Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à prossecução das actividades que se enquadrem nos objectivos do CVR, designadamente:

- Representar o CVR em juízo e fora dele;
- Assegurar o funcionamento permanente do CVR, administrando os seus bens e recursos;
- Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, programa anual de acção, planos anuais e plurianuais de investimento;
- Submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório de Contas;
- Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- Propor a criação e encerramento de delegações ou outras formas de representação do CVR no território nacional ou no estrangeiro;

Dois A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta do Presidente e de um dos restantes membros do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Quarto

Um O Conselho de Administração reúne ordinariamente em cada dois meses, para decidir as linhas de orientação do CVR e avaliar o seu funcionamento.

Dois O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo Quinto

Um O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CVR, sendo constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral.

Dois Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- Fiscalizar as actividades financeiras do CVR, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionados e realizar inquéritos à sua actuação quando o decidir ou sempre que o Conselho de

Administração ou a Assembleia Geral assim o deliberar;

- Examinar a contabilidade da Associação e elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração.

Artigo Décimo Sexto

Um O Conselho Fiscal reúne ordinariamente até ao dia vinte e oito de Fevereiro de cada ano civil, para analisar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas apresentadas pelo Conselho de Administração relativas ao ano anterior.

Dois O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, seja por sua iniciativa, ou por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo Décimo Sétimo

Um A Associação disporá de um Conselho Consultivo com funções de mera consulta, presidido pelo Presidente do Conselho de Administração e composto por:

- personas singulares ou colectivas que, em face do interesse e contributo para as actividades do CVR, possam vir a ser convidadas, por deliberação do Conselho de Administração;
- um representante de cada Associado Constituinte;
- um representante de cada Associado Fundador que detenha no mínimo dez UPs;
- um representante de cada Associado Aderente que detenha no mínimo trinta UPs;
- representantes dos restantes associados aderentes e fundadores, em número equivalente a um décimo do número de Associados nestas condições, arredondado por excesso.

Dois Ao Conselho Consultivo compete dar parecer sobre as actividades do CVR e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração julgue conveniente ouvi-lo, e aconselhar a este iniciativas que considere oportunas.

Três O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua própria iniciativa ou a pedido, subscrito por um número mínimo de cinco conselheiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Décimo Oitavo

O presente Regulamento só pode ser alterado em Assembleia Geral, em cuja convocatória conste especificamente esta proposta, e por deliberação tomada por dois terços dos votos dos associados presentes.

Artigo Décimo Nono

Um Compete à Assembleia Geral, que deverá ser expressamente convocada para o efeito, deliberar sobre a dissolução do CVR, desde que esta deliberação reúna os votos favoráveis de três quartos de todos os associados.

Dois A Assembleia Geral que deliberar no sentido da dissolução do CVR nomeará imediatamente uma Comissão Liquidatária.

Três Em caso de dissolução, todo o património pertencente ao CVR terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.